

GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.587

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – CGPPP/MM – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL - FGPPPM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e com a nova redação do inciso III:

*Art. 6º [...]*

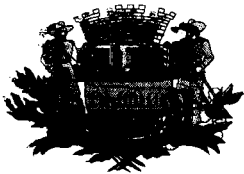
*I – [...]*

*II – [...]*

*III - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública, desde que associada à prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, tais como os serviços de manutenção predial e de gestão;*

*IV - a construção, ampliação, reforma, manutenção, operação e a gestão de bens de uso público, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União, associada ou não ao fornecimento e instalação do mobiliário para o seu funcionamento e à prestação de serviços, tais como limpeza, vigilância, jardinagem, manutenção, reparação e reposição dos mobiliários e equipamentos, dentre outros, em especial:*

- a) vias públicas térreas, subterrâneas ou elevadas, estações, pontos de parada, e demais obras e serviços inerentes ao transporte coletivo de passageiros ou ao tráfego de veículos no Município de Mogi Mirim;*
- b) sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e de manejo das águas pluviais e de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;*
- c) habitações populares, centros de lazer popular, centros de assistência social ou de reabilitação profissional;*
- d) paço municipal, praças, monumentos e espaços de múltipla utilização, destinados a convenções, feiras, teatro, exposições, comércio em geral e eventos culturais e esportivos;*
- e) infraestrutura de iluminação pública;*
- f) cemitério e serviços funerários;*
- g) infraestrutura aeroportuária.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 2º O art. 22, da Lei Municipal nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.*

*§ 1º O FGPPPM terá personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sujeitando-se a direitos e obrigações próprios.*

*§ 2º O FGPPPM será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.*

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.583, de 21 de julho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 77/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei n.º 5.583  
FOI PUBLICADA(O) em 28/08/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Diário de Mogi Mirim)